

## CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")

**PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA.**  
CNPJ: 04.389.187/0001-18

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão **PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA. ("CONTRATADA")**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo<sup>1</sup> FIATA<sup>2</sup> e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- 1.2) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **CONTRATADA** com relação a essas mercadorias.
- 1.3) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo MERCADOR.
- 1.4) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- 1.5) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- 1.6) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados.
- 1.7) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.
- 1.8) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/CONTRATANTE

- 2.1) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR (Merchant)/ **CONTRATANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).
- 2.2) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O Mercador reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga.
- 2.3) O **MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.
- 2.4) O **MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.
- 2.5) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.
- 2.6) O **MERCADOR** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.
- 2.7) O **MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

<sup>1</sup> [http://www.fiata.com/uploads/media/Model\\_Rules\\_05.pdf](http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf)

<sup>2</sup> <http://www.fiata.com/>



2.8) A CONTRATADA em hipótese alguma será responsável por indenizar o MERCADOR por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da CONTRATADA não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação aérea ou empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

2.9) No caso de transporte aéreo, a CONTRATADA não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro com substituição), cabendo tão somente solicitar a companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem ônus para a CONTRATADA.

2.10) Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva Booking, o MERCADOR será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas, inclusive o frete morto.

2.11) Apresentar, de forma tempestiva, o seu pedido de redestinação de contêineres FCL. Assim, para otimizar as informações e a presença de carga, a CONTRATANTE (ou seu representante) deverá solicitar por escrito a redestinação (container FCL) com 72 (setenta e duas horas) de antecedência de data de previsão de atracação do Navio, devendo informar o nome do terminal para o qual a carga deverá ser direcionada. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer valor adicional, prejuízo, diárias, remoções, taxas e outros, motivada pela necessidade de redestinação por parte do(a) CONTRATANTE e/ou seu representante legal. Em todos os casos a CONTRATADA não se responsabiliza pela efetividade da redestinação.

2.12) Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga, etc., motivada pelo(a) CONTRATANTE, este será responsável por todas as despesas, multas que possam surgir como resultado de tais correções, inclusive sobre erro de número de da 2.13) A CONTRATANTE deverá apresentar a via original do conhecimento de embarque (B/L) para retirada da mercadoria do recinto alfandegado Inciso IV, Art. 54 da IN RFB 680/06. O depositário só poderá entregar a carga se confirmar a referida apresentação e o conteúdo do documento. A IN RFB 680/06. A CONTRATADA não se responsabiliza pela retirada da carga do recinto alfandegado e apresentação de tal documento. A CONTRATANTE se compromete a comprovar a propriedade da carga, facultando a ela, exigir cópia da via original do conhecimento de embarque HBL, bem como a assinatura de eventuais termos de responsabilidade.

2.14) O CONTRATANTE é obrigado a observar e orientar seus respectivos parceiros comerciais em relação às diretrizes da Norma Internacional Fitossanitárias. Na eventual inobservância, o CONTRATANTE será diretamente responsável por todos os custos e multas que venham a incidir no processo de resolução da demanda.

2.15) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devido em hipótese alguma. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato será paga pelo MERCADOR quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada ao MERCADOR.

2.16) O Importador e/ou Exportador são responsáveis pela identificação e eventual obtenção de licenças para importação e/ou exportação de seus produtos incluindo o controle sobre sua autorização/deferimento, registros perante autoridades governamentais, entre outros, pelo documento que instruirá o processo de despacho aduaneiro, incluindo mas não limitado a: packing list, certificados, licenças, registros de marcas e patentes, inclusive vigência e atualização de sua habilitação perante a RFB, entre outros. Caso haja incidência de quaisquer custos relacionados a não obtenção ou incorreções em licenças, documentos ou outros de qualquer natureza, estes serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

2.17) Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuída à CONTRATADA. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o MERCADOR deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao fornecedor. O MERCADOR deve manter a CONTRATADA devidamente informada, sempre por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

3.1) Este "CGN" aplica-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente com a CONTRATADA sob contratação com a CONTRATADA, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1) Para os fins e efeitos das presentes Condições de Serviço, a CONTRATADA prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas ao MERCADOR, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de cargas, a serem realizados, mediante contratação de terceiros. A CONTRATADA não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, não sendo responsável pelo MERCADOR.

4.2) No exercício de suas atividades, a CONTRATADA poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores acordados pelo contrato (NVOCC).

4.3) O tempo de trânsito (transit time) fixado é uma previsão e pode sofrer alterações por fatores operacionais e não constituem quebra do contrato.

4.4) A presente comercial abrange especificamente o atendimento a operação e a carga informada, considerando suas características (origem, destino, peso, volume, Incoterm, dimensão e NCM). Qualquer mudança nestas e outras condições, poderá motivar alterações no contrato, não sendo limitado a penalidades eventualmente aplicada pela repartição, alterações em valores, taxas, T/T, rotas, inclusive de armadores, dentre outros.

4.5) A proposta com valores e condições é válida somente para os embarques que ocorrerem dentro do prazo ofertado. Após a contratação e embarque da carga, qualquer negociação, atual ou futura, quanto a aplicação ou concessão de descontos sobre os valores acordados.

### CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

5.1) Na qualidade de Freight Forwarder, o Agente de Cargas, a CONTRATADA irá agenciar os serviços necessários, sempre no melhor interesse do MERCADOR, nos termos do Art. 37, Decreto nº 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidas pelas partes envolvidas. Os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer prévio aviso. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas rotas e a utilização forçada de rotas e condições diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo MERCADOR. Em caso de dívidas cobradas contra a CONTRATADA pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a CONTRATADA terá direito de regresso contra o MERCADOR, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

5.2) A pedido do mercador, a CONTRATADA poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Corrente disso, a CONTRATADA não será responsável por qualquer impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo MERCADOR.

### CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS



6.1)A CONTRATADA não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral de Tarifas de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A CONTRATADA se compromete a informar e encaminhar ao MERCADOR qualquer alteração que ocorra em tais condições, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a mercadorias em trânsito, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXIGÊNCIA VGM ( VERIFIED GROSS MASS**

7.1)Para fins de cumprimento da emenda do SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o MERCADOR deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.  
 7.2)As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional. O MERCADOR declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos, poderá resultar no não embarque das mercadorias.  
 7.3)O MERCADOR também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em portos de escala exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive de retenção, demurrage, armazenamento, reembalagem, movimentação todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

**CLÁUSULA OITAVA: SOBRE-ESTADIA DE CONTEINER**

8.1)Para efeitos de demurrage a CONTRATADA concede ao MERCADOR 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), High Cube (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 2 (dois) dias corridos para os contêineres de refrigeração, bem como para cargas IMQ. Para uso dos contêineres livre de incidência de estadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.  
 8.2)Para gozo do período livre de demurrage (free time) dos contêineres após sua descarga, o MERCADOR deverá cumprir os procedimentos administrativos da CONTRATADA, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ele, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas e estadia, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), com demurrage, ressarcimento de avarias e outras, sob o nome do MERCADOR. No entanto, não isentarão o MERCADOR do pagamento total das dívidas.  
 8.3) A contagem do período em estadia será sempre realizada a partir da data de descarga do(s) contêiner(es) do navio até o fim do período livre concedido, sendo que o dia imediatamente subsequente a ele representará o valor inicial devido, a ser identificado nos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo a contagem até a devolução do(s) contêiner(es) disciplinada abaixo.  
 8.4)Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de estadia de demurrage Detention serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados. Ainda, o MERCADOR deverá pagar por diário pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).  
 8.5)A tabela abaixo representa os valores devidos a título de demurrage (ver tabela 8.1), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por escrito. A CONTRATADA Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.  
 8.6) O MERCADOR também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são condições para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser anulado. O pagamento das faturas já emitidas e re-faturamento com base nos prazos não bonificados.  
 8.7)A partir da efetiva devolução do contêiner vazio e até 72 (setenta e duas) horas após o MERCADOR e/ou seu representante a fornecer a CONTRATADA a respectiva minuta de devolução, sob pena de consideração válida e correta a data de devolução apontada pela CONTRATADA como tal.

**TABELA 8.1 ²DEMURRAGE**

TARIFA DE SOBRE-ESTADIA DE CONTAINERS (DEMURRAGE) ²PLUSCARGO				
DRY CNTR(TIPO/TAM)	1º AO 5º DIA (PERÍODO LIVRE)	6 º DIA AO 10º(1º PERÍODO)	11º DIA ATÉ 25º (2º PERÍODO)	A PARTIR (DO 25º EM DIANTE 3º PERÍODO)
- '9	Período livre	80,00 USD	120,00 USD	130,00 USD
- '9 , 02 F D U	Período livre	95,00 USD	125,00 USD	135,00 USD
- '9	Período livre	160,00 USD	230,00 USD	235,00 USD
- '9 , 02 F D U	Período livre	180,00 USD	235,00 USD	240,00 USD
- + &	Período livre	150,00 USD	270,00 USD	285,00 USD
- + & , 02 F D	Período livre	180,00 USD	275,00 USD	280,00 USD
- 2 7	Período livre	165,00 USD	185,00 USD	205,00 USD
- 2 7 , 02 F D U	Período livre	170,00 USD	190,00 USD	205,00 USD
- 2 7	Período livre	295,00 USD	295,00 USD	310,00 USD
- 2 7 , 02 F D U	Período livre	295,00 USD	295,00 USD	310,00 USD
- ) / 3 /	Período livre	165,00 USD	185,00 USD	205,00 USD
- ) 5 3 / , 02 F D U	Período livre	165,00 USD	185,00 USD	205,00 USD
- ) 5 3 /	Período livre	350,00 USD	350,00 USD	410,00 USD
- ) 5 3 / , 02 F D U	Período livre	350,00 USD	350,00 USD	410,00 USD



CONTAINERS REEFER MAFI (TIPO/TAMANHO)	1º AO 2º DIA (PERÍODO LIVRE)	3º AO 10º (1º PERÍODO)	DO 11º DIA AO 23º (2º PERÍODO)	A PARTIR DO 24º DIA (3º PERÍODO)
. 5) , 0 2 F D	Período Livre	270,00 USD	340,00 USD	350,00 USD
. 5) , 0 2 F I	Período Livre	360,00 USD	520,00 USD	525,00 USD
/NOR/IMO cargo	Período Livre	280,00 USD	290,00 USD	300,00 USD

8.8) Da mesma forma, para efeitos de estadia de exportação, a CONTRATADA concede ao MERCADOR 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack (quatro) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres no período de Detenção salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de Detenção uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, o MERCADOR deverá cumprir os procedimentos administrativos da CONTRATADA, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como fretes, Detenção, ressarcimento de avarias e outras que constarem do MERCADOR.

8.9) No entanto, não isentará o MERCADOR do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/ terminal de contêineres. Após o tempo livre, o MERCADOR pagará diárias de Detenção conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações de Porto de transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembaraçadas.

8.10) Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer razão de fato do MERCADOR, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

8.11) No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre contada a partir da saída do porto para o MERCADOR. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente embarcados para o transporte.

8.12) Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos dentro do prazo estabelecido, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral e reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, com base nos padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. O MERCADOR deverá pagar por dia cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de sinistro (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a Detenção de acordo com a Tabela 8.2, no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da CONTRATADA. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

8.13) O MERCADOR está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia de Detenção poderá ser calculado já pela terceira fase de incidência da Tabela de sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é maior. O MERCADOR também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento de taxas de aduana, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e a faturamento com base nos prazos não bonificados.

8.14) A partir da efetiva devolução do contêiner e até 72 (setenta e duas) horas após o MERCADOR e/ou seu representante a fornecer a CONTRATADA a respectiva multa de devolução, sob pena de considerá-la inválida e correta a data de devolução da CONTRATADA apontar como tal.

8.15) A CONTRATADA não tem responsabilidade na relação de armazenamento e devolução das unidades devidamente estufadas e preparadas, bem como para retirada e devolução de unidades em caso de importação.

**TABELA 8.2 2º DETENTION**

DRY CNTR (TIPO/TAM)	1º AO 5º DIA (PERÍODO LIVRE)	6º DIA AO 11º (1º PERÍODO)	12º DIA ATE em DIANTE
. ' 9	Período livre	75,00 USD	90,00 USD
. ' 9	Período livre	125,00 USD	150,00 USD
. + &	Período livre	125,00 USD	150,00 USD
. 2 7 ) 5 3 /	Período livre	90,00 USD	150,00 USD
. 2 7 ) 5 3 /	Período livre	200,00 USD	270,00 USD
CONTAINERS REEFER e MAFI (TIPO/TAMANHO)	1º AO 2º DIA (PERÍODO LIVRE)	3º AO 10º (1º PERÍODO)	DO 12º DIA AO 17º (2º PERÍODO)
. 5) 1 2 5	Período Livre	200,00 USD	400,00 USD
. 5)	Período Livre	200,00 USD	400,00 USD
. 0) H . 0)	Período livre	200,00 USD	400,00 USD

**CLÁUSULA NONA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER**

9.1) Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras circunstâncias, o MERCADOR compromete-se em indenizar a CONTRATADA pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário, desde que expressamente estabelecido que a contagem dos dias de Detenção (importação) ou Detenção (exportação), bem como a cobrança por diárias de contêineres arrendados, somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO**



10.1) O não pagamento de qualquer montante de **CONTRATADA** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data de vencimento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo **INPC/IBRE**.

10.2) No caso de atividades precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial de 10% (dez por cento) ser devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos em postergação de crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a inscrição automática em mora após o vencimento dos títulos.

10.3) Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas para **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de tarifa.

10.4) Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, **CONTRATADA** desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: P RESTAÇÃO DE CAUÇÃO

11.1) O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino de **CONTRATADA** tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções de dados. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** poderão implicar em penalidades aduaneiras (multas e penas administrativas) **MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome de **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas pelo mesmo fato gerador.

11.2) No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração favorável de **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que se compromete a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante para a finalidade de suspensão da exigibilidade do tributo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MEDIADOR

12.1) Na sua qualidade de **Freight Forwarder** Agente de Carga **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como ager serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, **CONTRATADA** como estas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extensões e atrasos etc, o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURO INTERNACIONAL

13.1) **CONTRATADA** recomenda a contratação de seguro internacional, contudo, **CONTRATANTE**, a decisão por ser ou não beneficiário de apólice de seguro, estando ciente que na eventual ausência desta contratação, a indenização por sinistro, poderá ser limitada (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezesete) DES **CONTRATANTE** a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse de **CONTRATADA** seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por **MERCADOR** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito no início da execução dos serviços prestados por **CONTRATADA**.

13.2) Em caso de qualquer perda ou dano que se presume ter ocorrido durante o período de execução dos serviços do Transportador internacional, o **CONTRATANTE** deverá apresentar **CONTRATADA** a notificação imediatamente após a ciência do fato, até 10 (dez) dias da entrega da carga, sob risco de decadência de direito **CONTRATANTE**. Deve **CONTRATANTE** solicitar orientações da corretora, seguradora e/ou ao seu corpo jurídico sobre a necessidade de notificar outros intervenientes logísticos além de outras informações. Para o envio de cartas protesto, contate: [claims@pluscargo.com.br](mailto:claims@pluscargo.com.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

14.1) A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados em circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitados a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1) A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, exceto se **CONTRATADA** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABANDONO DE MERCADORIAS

16.1) Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em 90 (noventa) dias após a descarga **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, ao **MERCADOR**. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das mercadorias. **CONTRATADA** & \* 1 µ V R P D G D V D R V & R Q K H F L P H Q reconhecidas como procuração para os fins desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

17.1) Em caso de qualquer perda ou dano que se presume ter ocorrido durante o período de execução dos serviços pelo **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamar a indenização. Para o envio de cartas protesto, contate: [claims@pluscargo.com.br](mailto:claims@pluscargo.com.br).

17.2) Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será feita em quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços de **CONTRATADA**. Em qualquer caso, **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo aberto no prazo de 01 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : PROCEDIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE BL E CE MERCANTE

- 18.1) Para a liberação do CE Mercante e BL é imprescindível a apresentação de, no mínimo, (i) comprovante de pagamento de frete collect-ou/e demais taxas portuárias de destino ou Instrumento Particular de Acordo de Crédito em vigor a data da liberação; (ii) termo de adesão por pagamento de solidez; (iii) contrato/estatuto social ou procuração, quando aplicável; (iv) cópia frente e verso do BL original ou o BL original;
- 18.2) E dever do MERCADOR garantir que os dados e documentos apresentados sejam verídicos, assumindo inteira responsabilidade em caso de falsificação documentação seja parcial ou integral, nos artigos 298 e 299 do Código de Processo Penal.
- 18.3) A documentação referida no item acima deve estar legível, em boa resolução quando digitalizada e vigente à época de sua apresentação.
- 18.4) A documentação referida na cláusula acima está sujeita à análise, podendo ainda ser solicitado informação ou documento adicional para a liberação do BL e/ou CE MERCANTE.
- 18.5) O atraso da operação por dúvida na veracidade ou ilegibilidade da documentação não é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao MERCADOR apresentar no padrão mínimo necessário para análise.
- 18.6) Em caso de perda ou extravio do BL, a emissão de novas vias e a entrega da mercadoria dependerá do atendimento dos requisitos do MERCADOR: (i) registrar B.O. na autoridade competente, (ii) anunciar o fato, por 3 (três) dias consecutivos, em jornal de grande circulação, (iii) garantia bancária com valor equivalente à mercadoria, além de demais ações que entenda como pertinentes.
- 18.7) A CONTRATADA poderá considerar os custos e riscos financeiros e econômicos da transação respeitando a liberdade como garantia de sua atividade econômica em consonância com a lei vigente e aplicará taxa de conversão de câmbio com base em tais requisitos.
- 18.8) É facultado ao transportador a retenção das mercadorias nos armazéns, até ver liquidado o pagamento do frete e do imposto de contribuição para avaria grossa.
- 18.9) Caso a liberação ocorra sobre a assinatura do CONTRATANTE será responsável por informar a CONTRATADA sobre tais condições, tendo em vista que a CONTRATADA não tem condições de visualizar tal liberação, não podendo a mesma ser responsável por eventual atraso na liberação.
- 18.10) Caso a liberação ocorra sobre a assinatura do CONTRATANTE continua obrigada a realizar o pagamento do frete, taxas e demais despesas de retenção das mercadorias.
- 18.11) A CONTRATADA não será responsável por eventual atraso na janela de retirada das mercadorias perante os terminais, não tendo qualquer direito nessa condição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA : SISCOMEX-CARGA

- 19.1) E de responsabilidade do MERCADOR observar o disposto nas Instruções Normativas editadas pela Receita Federal do Brasil e especial a IN SRF nº 800/2007 e IN SRF nº 28/1994, no que tange ao fornecimento de informações ao Armador ou Transportador.
- 19.2) Considerando as exigências impostas pelas referidas Instruções Normativas, o MERCADOR observar os seguintes prazos para a prestação de informações perante a CONTRATADA:
- 19.2.1) Na exportação: As informações da carga devem ser fornecidas até a data de entrega do contêiner devidamente estufado, pronto para transporte;
- 19.2.2) Na importação: A alteração de dados no Siscomex Carga somente poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes do primeiro porto de escala no Brasil.
- 19.3) A inobservância dos prazos fixados pela Receita Federal do Brasil sujeita a CONTRATADA ao pagamento de penalidades decorrentes da infração.
- 19.4) Na hipótese de autuação a que se refere o item acima motivada pelo MERCADOR, este deve ressarcir a CONTRATADA, em sua totalidade, o valor da infração estipulada.
- 19.5) Toda e qualquer alteração solicitada pelo MERCADOR, que implique na correção do BL (art.46 do Decreto nº 6759/2009), deve ser feita mediante apresentação de Termo de Responsabilidade (of Indemnity) devidamente assinado, através do qual o MERCADOR indica expressamente a correção solicitada e assume a responsabilidade pelo pagamento de eventual infração.
- 19.6) E de integral responsabilidade do MERCADOR assegurar que a LOI seja assinada por representante legal ou procurador com poderes específicos assumindo qualquer ônus decorrente desta.
- 19.7) A solicitação de alteração, pelo MERCADOR, do BL emitido fica sujeita ao pagamento de taxa de serviço da CONTRATADA, em vigor à data do fato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

- 20.1) A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não caducará e não se tornará inaplicáveis, permanecendo válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.
- 20.2) Qualquer eventual aceitação pela CONTRATADA do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição não será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível o cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : CONFIDENCIALIDADE

- 21.1) O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a CONTRATADA em relação a este CGN e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer divulgação não autorizada pelo MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

- 22.2) \$ V 3 D U W H V V H F R P S U R P H W H D R E V H U Y D U H F X P S U L U W R G D V D V G A R A S R I V Q U E N Õ E S T Á H envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, FORÇADO E ANÁLOGO À ESCRAVO

- 23.1) A CONTRATADA se obriga a não praticar qualquer conduta discriminatória a raça ou gênero, bem como não contratar e/ou utilizar, mão de obra infantil ou análoga à escrava e empregar unicamente mão de obra de maiores de 18 (dezoito) anos, e a somente contratar adolescentes maiores de 16 anos e, cumulativamente, na condição de aprendiz, conforme art. 403 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em **06/03/2023**, o qual foi protocolado sob nº **654.489**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **749.547** em 06/03/2023 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

**Página 007 de 007.**

23.2) A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes de infração das cond pactuadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1) As partes ora anuentes do presente contrato, informam e declaram que os dados pessoais, segundo os parâmetros da Lei nº 709/2016, os quais eventualmente foram colhidos e assim tratados, foram mediante consentimento por parte de seu(s) titular(es), em procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : CONFIDENCIALIDADE

25.1) O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a CONTRATADA em relação a estas Condições Gerais e dos serviços, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer violação a esta disposição sujeitará o MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

26.1) Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela CONTRATADA são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a CONTRATADA e o MERCADOR, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santos (SP) 20 de janeiro de 2023

PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA.



# Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 749.547 de 06/03/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 06/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 654.489, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 749.547 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante:** CARLA BILLER DE ALMEIDA

**Natureza:**  
MINUTA ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

DENIS SILVEIRA TORTOLERO:14911975873(ICP-Brasil)

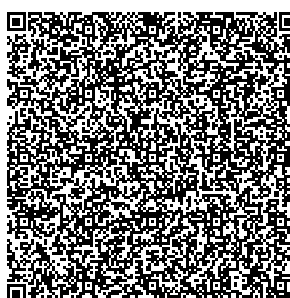
As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 06 de março de 2023

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )  
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 93,46	R\$ 26,61	R\$ 18,19	R\$ 4,93	R\$ 6,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,50	R\$ 1,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,94



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454TIEA000002672AA23C